

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

“Cria, disciplina e regulamenta o funcionamento da Ouvidoria Legislativa na Câmara Municipal de Doresópolis e dá outras providencias”

O Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Orgânica Municipal e inciso IV do art. 39 do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Doresópolis.

§1 - A Ouvidoria do Legislativo é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, relacionado às suas atribuições e competências e sobre a prestação de serviços públicos.

§2 –Tem por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria do Legislativo:

I - Receber denúncias, reclamações, e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta Resolução;

II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal; diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

III - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativa, excepcionados aos casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

IV - Ampliar os canais de participação do cidadão, em defesa de seus direitos e interesses;

V - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a Administração Pública;

VI - Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria,

VII - Auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados; auxiliar a Mesa Diretora na adoção de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

§ 1º A Ouvidoria Legislativa manterá sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sua fonte, assegurando a proteção dos denunciadores;

§ 2º A Ouvidoria Legislativa não tem atribuições correccionais e é constituída para atendimento direto ao munícipe;

§ 3º A Ouvidoria Legislativa manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias e reclamações garantindo o sigilo da fonte da informação.

Art. 3º - Compete a Ouvidoria do Legislativo a resposta do pedido de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

§1º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal a análise, apreciação e julgamento do recurso contra decisão que indefere o acesso à informação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 12.527/2011, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§2º - Em se tratando de pedido de vista de processo ou de outro documento, a Câmara Municipal de Doresópolis designará o dia e hora para o interessado manuseá-lo, correndo às suas expensas o gasto com a reprodução de cópias, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§3º - As informações serão disponibilizadas diretamente em área de conteúdo do sítio oficial da Câmara Municipal de Doresópolis ou mediante indicação de acesso a outro portal governamental que promova a transparência da Administração Pública ou o acesso às informações de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, observando, no que couber, os requisitos de transparência dispostos pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 e demais legislações de regência.

Art. 4º - A Ouvidoria do Legislativo emitirá resposta ao cidadão no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único - O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por 10 dias de acordo com a complexidade do assunto e quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 5º - A Ouvidoria deve desenvolver e implantar um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

Art. 6º - A Ouvidoria deve elaborar e, encaminhar a Mesa Diretora da Câmara Municipal, relatório trimestral e anualmente referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como seus encaminhamentos e resultados.

Art. 7º - Deverá a Ouvidoria manter o arquivo das reclamações e solicitações, a fim de evitar a redundância, de forma a atender com eficiência ao que é da atribuição da Câmara de Vereadores.

Art. 8º - A Ouvidoria do Legislativo é composta de um Vereador Ouvidor e um servidor.

§1º - O Ouvidor será designado através de Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os vereadores da Casa, com o mandato de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais 02 (dois) anos;

§2º - O Presidente irá designar um servidor com cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal dentre os servidores da Casa, com formação superior, através de Portaria, que irá auxiliar o Ouvidor em todas as atividades da Ouvidoria do Legislativo, nos termos das atribuições prevista no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 9º - São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - Receber, analisar, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes às manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa, abuso de poder, mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

III - solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais;

IV - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis;

V - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

VI - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal e da Administração Municipal;

VII - solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria do Legislativo;

IX - elaborar relatório trimestral e anual de atividades da Ouvidoria do Legislativo, encaminhando cópia à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das suas atividades;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria do Legislativo;

XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria do Legislativo.

XIII - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria do Legislativo;

XIV - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria do Legislativo.

Art. 10 - O contato com a Ouvidoria do Legislativo poderá ser efetuado através do telefone da Câmara Municipal de Vereadores; pessoalmente; por correspondência convencional; por e-mail: ouvidoria@camaradoresopolis.mg.gov.br , por site: <https://www.camaradoresopolis.mg.gov.br/> ou, por outra forma de comunicação já existente ou que venha a existir.

§1º - As manifestação do cidadão serão classificadas como:

I – denúncia que indica irregularidade na administração ou no atendimento por órgão ou entidade pública;

II – elogio que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço prestado pelos órgãos municipais;

III – informação relacionada à área de atuação dos órgãos municipais;

IV – reclamação em relação às ações e serviços prestados;

V – solicitação de documentos referente às ações e serviços;

VI – sugestão que propõe ação considerada útil à melhoria dos serviços prestados.

§2º - O interessado deverá preencher o formulário no qual constará os seguintes dados:

I – nome;

II – CPF;

III – contato;

IV – endereço de correio eletrônico (e-mail);

V – telefone;

VI – qual(is) informação(ões) deseja ter acesso.

§3º O preenchimento do campo do parágrafo anterior referente ao item II será exigido em todas as manifestações e facultativo em caso de denúncia anônima, e o item IV é facultativo caso o interessado não possua endereço de correio eletrônico;

§4º - As manifestações deverão, necessariamente, serem identificadas conforme anexo I;

§5º - A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos dados dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado;

§6º - Não serão exigidos os motivos determinantes do pedido de informação de interesse público.

Art. 11 - A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I – Divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – Manutenção de link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização;

III – Garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art.12 – A Ouvidoria da Câmara reportar-se-á a Mesa Diretora, por escrito ou verbalmente, em audiência previamente solicitada, para expor críticas, sugestões, opiniões ou reclamações recebidas de cidadão e da população em geral e, também para a apresentação de Relatórios.

Art.13 – Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Doresópolis, em conjunto com a Ouvidoria.

Art.14 – O serviço de Ouvidoria funcionará no mesmo horário de atendimento da sede da Câmara Municipal.

Art. 15 – A ouvidoria é responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, o qual disciplinará acerca das demais etapas de tramitação, bem como prazos a serem respeitados, conforme regulamentação.

Art. 16 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Doresópolis, 29 de abril de 2024.

GERALDO FERREIRA PEDROSA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Exercício 2024

ANEXO I
PODER LEGISLATIVO DE DORESÓPOLIS- MG

Ouvidoria da CAMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

FORMULÁRIO PARA MANIFESTAÇÃO

Dados do interessado(a):

Anônimo(a): () Sim () Não

Nome Completo:

CPF / CNPJ: _____ RG: _____ Órgão Emissor:

Endereço: _____

Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____

_____ Município:

Estado: _____

Email: _____

_____ Telefone: () _____

Descrição:

() Denúncia/Comunicação de irregularidade () dúvida ()
Pedido de Acesso a Informação

() Elogio () Reclamação () Solicitação ()

Sugestão Descreva as informações:

FORMA PREFERENCIAL DE RECEBIMENTO DA RESPOSTA:

() Correspondência Eletrônica () Correspondência Física (correios) ()
Buscar/Consultar Pessoalmente

DORESÓPOLIS, _____ de _____ de _____

Assinatura do interessado